

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

EMENDA DE RELATOR

Emenda o art. 5º do Projeto de Lei
4142/2004 que dispõe sobre o ensino da
Marinha.

“Art. 5º

Parágrafo único. Fica assegurada a equivalência dos cursos
do SEN, quanto aos seus níveis e modalidades, de acordo com as normas fixadas
pelos sistemas de ensino, conforme disposto na regulamentação desta lei”.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado Pastor Frankembergen
Relator